



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Processo Administrativo nº 10996/2021
Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de Insumos Hospitalares para enfrentamento de COVID-19
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER CONCLUSIVO DA CONTROLADORIA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de pedido de aquisição de insumos hospitalares para enfrentamento do COVID-19, apresentado pela Secretaria Adjunta de Saúde através do Ofício nº 037 de 01/03/2021; anexado ao mesmo veio planilha com descrição resumida do objeto.

Consta nos autos Pesquisa de Preços elaborada pelo Departamento de Compras, juntamente com as cotações de preços, e Termo de Referência, que foi aprovado pela Secretária de Saúde por sua condição de ordenadora da despesa.

A dotação orçamentária foi realizada para o valor de R\$ 17.144,00, de acordo com os quantitativos requeridos, constando a Declaração de Adequação da despesa à receita.

Parecer Jurídico opinou pela possibilidade de realização da Dispensa de Licitação, tendo acostado Minuta de Contrato de fornecimento, tendo motivado a Autorização da Ordenadora da Despesa em favor da empresa que apresentou menor preço global para os itens que se deseja adquirir.

Autuado o processo de Dispensa pela CPL, foi oficiada a empresa que apresentou menor cotação, solicitando do mesmo sua documentação para habilitação jurídica, que foram remetidas, **acompanhadas das respectivas validações**, não constando nos autos o **Termo de Adjudicação**.

Vieram os autos à Controladoria para emissão de Parecer Conclusivo. Importante destacar que a tramitação desse processo já foi objeto de consulta à CGM, que orientou o desenvolvimento do mesmo de acordo com o previsto na legislação vigente, e as boas práticas de governança dos processos administrativos de contratação.

Ⓜ



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

2. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO

De princípio importante destacar que a solicitação da aquisição, bem como o Termo de Referência são omissos quanto a justificativa dos quantitativos dos itens; a importância disso diz respeito ao que sugeriu uma tentativa forçada de adquirir somente itens que comportem na Dispensa de Licitação, posto que, por exemplo, 40 caixas de luvas não se mostram suficientes para enfrentamento do COVID-19 durante todo o restante do exercício vigente.

A situação dá margem a futura fragmentação de despesa, pois claramente serão necessários mais itens e em maior quantitativo ao longo do ano de 2021 para enfrentamento ao COVID, e a rigor não se deveria realizar novamente uma Dispensa de Licitação com esses mesmos fundamentos. Assim é que a ordenadora da despesa precisa de atenção redobrada nas questões de enfrentamento ao COVID-19, pois tem a sua disposição a possibilidade de dispensar licitação com fundamento na emergência ou calamidade pública, o que talvez fosse mais adequado ao caso.

No tocante aos documentos de habilitação apresentados pela empresa que apresentou a menor cotação, verificamos que não foi solicitada por ofício da CPL; não foram entregues por ofício da empresa. Ainda, que os documentos já vieram acompanhadas das respectivas validações, o que se mostra indevido, posto que essa é atribuição que deve ser realizada pela CPL enquanto órgão responsável pelo processamento da Dispensa, não cabendo deixar a encargo da própria empresa que assim o faça.

Não constou nos autos o Termo de Adjudicação diante de eventual validação dos documentos de habilitação, que deve ser providenciada juntada pela CPL.

As falhas verificadas são todas de natureza formal, e não tem potencial lesivo de causar reprovação pelos órgãos de Controle Externo.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Após a análise dos autos, recomendamos o seguinte:

Ⓜ



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

I – Para Ordenadora da Despesa:

- a) Ao autorizar o início de procedimento de contratação, que se certifique que os quantitativos solicitados sejam suficientes para o exercício financeiro vigente, o que pode ser estimado através do consumo do ano anterior, ou projetado em função do consumo do último mês;
- b) Após emitir Ratificação, providenciar a publicação do mesmo no DOM com observância do prazo de cinco dias, conforme caput do art. 26 da Lei de Licitações;
- c) Após a celebração do contrato, tomar providências para que o mesmo seja encaminhado ao SACOP; também disponibilizadas informações no Portal da Transparência, e tenha respectivo extrato publicado no DOM.

II – Para CPL:

- a) Quando do processamento dos procedimento de Dispensa de Licitação, que solicite a documentação de habilitação através de Ofício, com devido recebimento pelo destinatário. Somente aceitar entrega de documentos devidamente formalizado mediante ofício a ser juntado aos autos;
- b) Por ocasião da entrega de documentos de habilitação, proceda por si própria a validação/autenticação dos documentos apresentados, juntando aos autos os respectivos comprovantes em data contemporânea a análise;
- c) Ao constatar que a empresa escolhida cumpre os requisitos de habilitação, expeça e faça juntar aos autos Termo de Adjudicação a favor do mesmo;

Por fim, opinamos pela Ratificação da Dispensa pelo respectivo ordenador somente após o cumprimento das recomendações ora apontadas.

É o parecer.

São Mateus do Maranhão/MA, 25 de março de 2021.


ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 0144/2021